CONTRATO N° 088/2013.

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE FORNECIMENTO DE PRODUTOS QUE ENTRE SI FAZEM: MUNICÍPIO DE ROSANA E MARIA JOSE GONÇALVES DE JESUS RIBEIRO.

Pelo presente instrumento particular de contrato de fornecimento de produtos, de um lado o **MUNICÍPIO DE ROSANA**, com sede na Av. José Laurindo, nº 1.540, Rosana - SP, inscrito no CNPJ/MF sob nº 67.662.452/0001-00, neste ato representado pela Prefeita Municipal **Sra. SANDRA APARECIDA DE SOUZA KASAI**, brasileira, casada, residente e domiciliado no Município de Rosana, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE,** e de outro lado, **MARIA JOSE GONÇALVES DE JESUS RIBEIRO**, portadora do CPF 250.746.378-30 e do RG 29.557.428-8 SSP/SP, residente no Assentamento Nova Pontal, lote 111, na cidade de Rosana, Estado de SP, neste ato representada por seu Procurador o Sr. **ELINALDO DOS SANTOS**, portador do CPF 097.503.148-16 e do RG 25.811.211-6 SSP/ SP, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO (S)**, tem entre si como certo e ajustado o presente contrato, que será regida pela Lei 11.947/2009, decreto 6319/2007 e resolução CD/FNDE 038/2009, nos termos do ***Edital de Chamamento nº 001/2013*** e com as cláusulas e condições a seguir aduzidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA:
DO OBJETO.
O presente contrato tem por objeto a *aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para atender a Merenda Escolar e Creche Municipal, com entrega parcelada, pelo período de até* ***31/12/2013****, conforme* ***Anexo I,*** ficando a **CONTRATADA** obrigada a fornecer ***o(s) produto(s) abaixo relacionado(s) com as mesmas características e preços propostos no Edital de Chamamento nº 001/2013***:

CLÁUSULA SEGUNDA
O (s) CONTRATADO (s) se compromete (m) a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e pães ao CONTRATANTE conforme descrito na Proposta, parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:
O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominado (s) CONTRATADO (S), será de até R$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA
DO FORNECIMENTO
O fornecimento dos produtos adjudicados será realizado de ***forma parcelada***, conforme a necessidade dos respectivos setores, durante o **período de até 31/12/2013.**

PARAGRÁFO PRIMEIRO
A ***entrega deverá ser agendada*** através dos telefones abaixo e o

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSANA - SP APROVADO DEPTO. JURÍDICO

recebimento será realizado pelos respectivos setores e nos endereços abaixo descritos, assim como nas quantidades determinadas, conforme as necessidades e solicitação do respectivo(s) setor(es), que expedirá o ***Atestado de Recebimento do(s) produto(s)***.

a) **Cozinha Piloto – fone (18) 3284-3171**, sito na Av. Perimetral esquina com Av. dos Barrageiros, s/nº - Primavera – SP; e
b) **CEMEI (Centro Municipal de Educação Infantil) "Joaquim Lopes Teixeira" – fone (18) 3288-1173**, sito na Rua Ariel P. Calumbi, nº 1368 – Rosana – SP.

PARAGRÁFO TERCEIRO
Só será emitido Atestado de Recebimento do(s) produto(s), se atendidas as determinações deste edital e seus anexos.

PARAGRÁFO QUARTO
Constatadas irregularidades no objeto, esta Municipalidade, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:
a) rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do memorial descritivo (***Anexo I***), determinando sua substituição;
b) determinar sua complementação se houver diferença de quantidades ou de partes.

PARAGRÁFO QUINTA
As irregularidades deverão ser sanadas no prazo máximo de ***02 (dois) dias úteis***, contados do recebimento pela adjudicatária da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ofertado.

PARAGRÁFO SEXTA
As requisições feitas pelo setor responsável deverão ser atendidas no prazo máximo de **03** ***(três) dias úteis,*** a contar da data da solicitação à **CONTRATADA**, sendo que o transporte dos alimentos constantes dos itens ***28 e 29*** deverão ser efetuados em conformidade com a ***Resolução RDC nº 216, de 15/09/2004 - ANVISA.***

PARÁGRAFO SÉTIMO
Os CONTRATADOS FORNECEDORES deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA
Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos na Proposta de

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSANA – SP – APROVADO – DEPTO. JURÍDICO

Preços, o (s) CONTRATADO (S) receberá (ão) o valor total de **R$ 1.555,70 (mil quinhentos e cinquenta e cinco reais, e setenta centavos)**, conforme listagem anexa a seguir:

1. Nome		2. CPF		3. DAP		
MARIA JOSE GONÇALVES DE JESUS RIBEIRO		**250.746.378-30**		**SDW0250746378300112110201**		
4. Produto		5. Unid.	6. Quant.	7. Preço Unit.	8. Valor Total	
2	ACEROLA PROCESSADA; EMBALADA EM SACO PLASTICO, ESTERILIZADO; PESANDO APROXIMADAMENTE ENTRE 1KG A 3KGS; HIGIENIZADA; CONGELADA; COM ASPECTO COR, CHEIRO E SABOR PROPRIOS; FIRME E INTACTA; LIVRE DE FERTILIZANTES, SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS.	KG	325	3,50	1137,50	
10	BETERRABA; DE PRIMEIRA; FRESCA, COMPACTA E FIRME; ISENTA DE ENFERMIDADE MATERIAL TERROSO E UMIDADE EXTERNA ANORMAL; TAMANHO, COLORACAO UNIFORMES; DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA.	KG	56	1,40	78,40	
12	CENOURA; DE PRIMEIRA, SEM RAMA; FRESCA, COMPACTA E FIRME; SEM LESÕES DE ORIGEM FÍSICAS OU MECÂNICAS, RACHADURA E CORTES; TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES; DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA.	KG	64	1,45	92,80	
19	MANDIOCA PROCESSADA; BRANCA OU AMARELA; EMBALADA EM SACO PLASTICO, ESTERILIZADO; PESANDO APROXIMADAMENTE ENTRE 1KG A 3KGS; HIGIENIZADA,CORTE EM TOLETE, APROXIMADAMENTE 6 A 8 CM DE COMPRIMENTO E CONGELADA; COM ASPECTO COR, CHEIRO E SABOR PROPRIOS; FIRME E INTACTA; LIVRE DE FERTILIZANTES, SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS.	KG	190	1,30	247,00	
				Total Geral R$	**1.555,70**	

CLÁUSULA SEXTA
A **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO (a)**, pelo fornecimento do(s) produto(s) constante(s) do(s) **item(ns): 02, 10, 12 e 19,** declinando, conforme o disposto no Artigo 55, Inciso V, da Lei Federal nº 8.666/93, a categoria econômica e indicando a classificação funcional programática pertinente ao crédito pelo qual ocorrerá à despesa, da forma seguinte: **Manutenção dos Serviços da Merenda Escolar - Func. Prog.: 1230600102018-339030 (1167, 1179 e 1191).**

PARÁGRAFO ÚNICO
O preço constante da **CLÁUSULA QUINTA** inclui todas e quaisquer despesas diretas e indiretas, impostos Municipais, Estaduais e Federais, fretes que sempre correrão por conta do **CONTRATADO (a)**, sem mais nenhum acréscimo a qualquer título, não obrigando em nada a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SETIMA
DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
A CONTRATANTE efetuará o pagamento em ***até 30 (trinta) dias*** após a entrega do(s) produto(s) e emissão da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is).

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSANA – SP APROVADO DEPTO. JURÍDICO

PARÁGRAFO ÚNICO
Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO (S) enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

DO REAJUSTE
CLÁUSULA OITAVA
O preço é fixo e irreajustável, garantindo-se, todavia, a manutenção do equilíbrio econômico financeiro, nos termos do Artigo 65, da Lei Federal n° 8.666/93 e alterações posteriores, e deverá ser requerido pela contratada instruindo com documentos que comprovem os aumentos.

DO PRAZO
CLÁUSULA NONA
Convencionam-se as partes contratantes que a vigência do presente contrato será pelo período que corresponde ao período de ***04/03/2013 a 31/12/2013***.

DA RESCISÃO
CLÁUSULA DÉCIMA
Caso a **CONTRATANTE** não rescinda unilateralmente o presente contrato antes, poderá rescindí-lo independentes de interpelação judicial ou extrajudicial:

- sem justificativa plausível, a juízo da **CONTRATADA,** deixa de efetivar a entrega dos produtos, objeto deste contrato, nos prazos, preços e locais estabelecidos;
- atingir ***10% (dez por cento)*** do valor deste contrato em multas;
- não obedecer às especificações da **CONTRATANTE**;
- transferir no todo ou em parte o presente contrato;
- em caso de falência, insolvência ou impossibilidade de cumprimento do presente contrato por parte da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO
No caso de rescisão amigável, fica assegurado à **CONTRATANTE** o direito de exigir a continuidade do contrato durante o período de 10 (dez) dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO
O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela **CONTRATANTE**, a qualquer momento, bastando para tanto simples comunicação por escrito.

DAS PENALIDADES
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
O proponente, que não cumprir as obrigações assumidas ou os preceitos legais, estará sujeita às seguintes penalidades:
a) Advertência;
b) Multa de 0,5% ao dia no atraso injustificado na execução do contrato, inexecução parcial ou total da compra;
b) Suspensão do direito de contratar junto a Prefeitura Municipal;
c) Declaração de inidoneidade.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSANA APROVADO DEPTO. JURÍDICO

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As sanções aqui previstas poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da notificação.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A Prefeitura Municipal de Rosana/SP poderá efetuar a retenção de qualquer pagamento que for devido, para compensação das multas aplicadas, sendo que o valor da multa será descontado dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE** respondendo a **CONTRATADA** pela sua diferença, a qual deverá ser recolhida no prazo de ***15 (quinze) dias corridos***, contados de sua notificação oficial quando ocorrer.

PARÁGRAFO TERCEIRO

As multas porventura aplicadas não impedem a imposição de penalidades de advertência, suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE** ou da propositura de declaração de inidoneidade.

PARÁGRAFO QUARTO

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

A **CONTRATADA** compromete-se a manter, durante a execução do contrato, as condições e qualificações exigidas no edital que deu origem a presente contratação.

PARÁGRAFO ÚNICO

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

Faz parte deste contrato, naquilo em que não colidir com as cláusulas deste instrumento, o Edital e os Anexos do ***Edital de Chamamento nº 001/2013***, como se aqui estivessem transcritos.

CLÁUSULA DÉCIMA NOVA

Todos os pronunciamentos entre as partes deverão ser feitos e formalizados por escrito,

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSANA - SP APROVADO DEPTO. JURÍDICO

sem o que não tem validade devendo obrigatoriamente constar como referência o número da presente contratação.

DO FORO
Fica eleito o Foro da Única Vara da Comarca de Rosana – SP, como o único capaz de conhecer e dirimir as dúvidas e litígios do presente instrumento e seu objeto.

E, por estarem assim justos e acordados, assinam o presente em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Rosana, 01 de março de 2013.

MUNICÍPIO DE ROSANA
Sandra Aparecida de Souza Kasai
Prefeita Municipal
Contratante

MARIA JOSE GONÇALVES DE JESUS RIBEIRO
Elinaldo Dos Santos
Procurador
RG. 25.811.211-6 SSP/ SP
CPF. 097.503.148-16
Contratada

Testemunhas:

Nome: Hildebrando Silva de Almeida

Nome: Maria Auxiliadora Reis de Castro

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSANA
APROVADO
DEPTO. JURÍDICO